



RESOLUÇÃO Nº 203, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO
da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e
considerando a Resolução nº 54, de 27 de novembro de 2014, do Colegiado de Curso do
Curso de Tecnologia em Redes de Computadores, **resolve:**

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da disciplina Atividades Complementares do
Curso de Tecnologia em Redes de Computadores da Faculdade de Computação da
UFMS**, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
partir do semestre letivo de 2015/1.

Art. 3º Revogam-se as Resoluções nº 33, de 25 de fevereiro de 2011, da
Congregação da Faculdade de Computação, e nº 13, de fevereiro de 2013, do Conselho de
Faculdade da Faculdade de Computação.

NALVO FRANCO DE ALMEIDA JR,
Presidente.



Anexo a Resolução nº 203, de 3 de fevereiro de 2014, CF/Facom

REGULAMENTO DA DISCIPLINA ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES DA FACOM

Art. 1º A disciplina Atividades Complementares do curso de Tecnologia em Redes de Computadores, como parte integrante do currículo, inclui atividades extraclasse relevantes para a formação do aluno do referido curso, e possui carga horária de 198 horas.

§ 1º Este Regulamento se aplica a todos os alunos do curso de Tecnologia em Redes de Computadores, a partir do primeiro semestre de 2015.

§ 2º As atividades deverão ser realizadas ao longo do curso, e podem ser feitas em qualquer um dos semestres cursados pelo aluno.

Art. 2º Dentre as atividades que podem ser utilizadas para integralização da carga horária da disciplina Atividades Complementares encontram-se:

- I - participação em eventos científicos (seminários, simpósios, congressos, semanas tecnológicas e conferências);
- II - monitoria de ensino;
- III - membros de equipe de projetos de extensão aprovados por órgão competente;
- IV - estágios não-obrigatórios;
- V - atividades de iniciação científica;
- VI - publicação de trabalhos científicos;
- VII - participação em órgãos colegiados;
- VIII - participação em cursos pertinentes à área, seja como ouvinte ou ministrante;
- IX - disciplinas cursadas como enriquecimento curricular;
- X - participação em treinamento e atividades específicas de membro de mesa receptora de votos nas eleições;
- XI - outras atividades a serem avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º As Atividades Complementares deverão ter afinidade com os objetivos do curso.

Art. 4º A execução das atividades descritas no art. 2º devem ser comprovadas por meio de documentos específicos. Mais especificamente:

I - a participação em eventos científicos deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante, o local, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo evento;

II - a monitoria de ensino deve ser comprovada por meio de certificado ou declaração emitida pela unidade responsável pela disciplina que deve conter, obrigatoriamente, o nome do monitor, o nome da disciplina em que atuou, o local, a data (de início e fim) em que foi realizada a monitoria e a assinatura do diretor da unidade de oferta da disciplina;

III - a realização de atividades desenvolvidas como membro de equipe de projetos de extensão deve ser comprovada por meio de certificado ou declaração que deve conter,



obrigatoriamente, o nome do projeto, o nome do participante, uma descrição das atividades desenvolvidas, carga horária e a assinatura do coordenador do projeto;

IV - a realização de estágios não-obrigatórios deve ser comprovada por meio Certificado de Estágio emitido pela Comissão de Estágio do curso de Tecnologia em Redes de Computadores (COE/TRC), que deve conter, obrigatoriamente, o nome da empresa onde foi realizado o estágio, o nome do estagiário, uma descrição das atividades desenvolvidas, carga horária e a assinatura do coordenador da COE/TRC;

V - as atividades de Iniciação Científica devem ser comprovadas por meio de declaração ou certificado emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o título do projeto, a data de início e fim da Iniciação e a assinatura do responsável;

VI - a publicação de trabalhos científicos deve ser comprovada por meio de cópia do trabalho publicado ou de documento que comprove o seu aceite para a publicação;

VII - a participação em órgãos colegiados deve ser comprovada por meio de resolução emitida pelo órgão competente, que deve conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, a comissão da qual participa, a data de nomeação e a assinatura do responsável;

VIII - a participação em cursos pertinentes à área deve ser comprovada por meio do certificado de participação que deve conter, obrigatoriamente, o nome do evento, o nome do participante ou ministrante, o local, a data em que foi realizado e a assinatura do responsável pelo evento;

IX - as disciplinas cursadas como enriquecimento curricular devem ser comprovadas por meio de histórico escolar;

X - as atividades referentes à prestação de serviços, na forma de treinamento e atividades específicas, como membro de mesa receptora de votos nas eleições, devem ser comprovadas por meio de certificado ou declaração emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), que deve conter a carga horária da prestação de serviços;

XI - outras atividades deverão ser comprovadas por meio de documentos a serem definidos pelo Colegiado de Curso quando da avaliação do requerimento entregue pelo aluno.

Art. 5º A carga horária de cada uma das atividades é aquela constante no documento que comprova a realização da atividade ou em qualquer outro documento onde essa carga horária esteja definida. Para os casos específicos de publicação de trabalhos, participação em órgãos colegiados tem-se:

§ 1º A carga horária de cada trabalho publicado é de 34 horas.

§ 2º A carga horária de participação em órgãos colegiados é comprovada pela cópia da lista de presença da reunião ou por declaração do órgão colegiado competente e cada reunião contará como uma hora.

§ 3º Para fins de aproveitamento em Atividades Complementares, a carga horária de participação em treinamentos e atividades específicas como membro de mesa receptora de votos nas eleições será contabilizada em dobro e limitada superiormente em trinta horas.



Art. 6º É de competência do Coordenador de Curso:

I - o controle e o acompanhamento das Atividades Complementares;

II - a contabilização da carga horária das atividades realizadas pelos possíveis formandos;

III - a divulgação, entre os acadêmicos, da realização de eventos;

IV - a divulgação, entre os acadêmicos, do regulamento das atividades complementares do curso;

V - a divulgação da carga horária computada a cada acadêmico, quando solicitado.

Art. 7º Os pedidos de aproveitamento das atividades devem ser feitos mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, a ser entregue na Secretaria Acadêmica da Facom. Além de uma descrição sucinta do pedido, o requerente deve anexar ao requerimento cópias autenticadas dos documentos que comprovem a realização das atividades e a carga horária associada.

§ 1º Os pedidos de aproveitamento devem ser encaminhados com pelo menos trinta dias de antecedência do término do semestre letivo.

§ 2º As cópias dos documentos comprobatórios podem ser autenticadas na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Computação, desde que o acadêmico traga o documento original no momento da entrega do requerimento.

§ 3º Todos os comprovantes das atividades realizadas deverão ficar arquivados junto à pasta do acadêmico na Secretaria Acadêmica, devendo o acadêmico guardar consigo os documentos originais e o comprovante de entrega.

Art. 8º A carga horária obtida nas Atividades Complementares deve ser apreciada e homologada pelo Colegiado de Curso para poder ser computada.

Art. 9º Ao acadêmico concluinte das Atividades Complementares será atribuído o resultado final aprovado (AP) ou reprovado (RP), a ser consignado em seu Histórico Escolar.

Art. 10. Outras atividades não previstas neste Regulamento poderão ser computadas desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.